PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.167/2003

" ESTIMA A RECEITA E FICA A DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Abaeté por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município , seus órgãos e fundos.

Art. 2° - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$ 10.700.000,00 (Dez milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	660.000,00
Receita de Contribuições	350.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita de Serviços	34.000,00
Transferências correntes	9.325.000,00
Outras receitas correntes	430.000,00
SUB TOTAL	10.814.000,00
Dedução para formação do Fundef	
Transferências Correntes	- 1.019.250,00

SUB TOTAL	- 1.019.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	72.250,00
Transferência de Capital	830.000,00
SUB TOTAL	905.250,00
TOTAL GERAL	10.700.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos :

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	630.000,00
JUDICIÁRIA	156.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.208.000,00
DEFESA NACIONAL	2.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	366.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	230.000,00
SAÚDE	2.953.000,00
EDUCAÇÃO	2.711.000,00
CULTURA	84.500,00
URBANISMO	14.000,00
HABITAÇÃO	123.000,00
SANEAMENTO	45.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	27.000,00
AGRICULTURA	216.000,00
INDÚSTRIA	32.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
COMUNICAÇÕES	8.000,00
ENERGIA	220.000,00
TRANSPORTE	591.000,00
DESPORTO E LAZER	67.000,00
TOTAL	10.700.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	630.000,00
GABINETE E SEC. DE GOVERNO	386.000,00
ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	457.000,00
FAZENDA	1.269.000,00
DESEV. ECONÔMICO E SOCIAL	244.000,00
EDUCAÇÃO	2.837.000,00
SAÚDE	2.872.000,00
OBRAS E URBANISMO	1.195.000,00
ESPORTE , LAZER E TURISMO	130.000,00
ASSIST. AÇÃO COMUM. E TRABALHO	314.500,00
PROCURADORIA GERAL	156.000,00
CULTURA	84.500,00
MEIO AMBIENTE E SERV. URBANOS	125.000,00
TOTAL	10.700.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.666.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	3.728.500,00
SUB TOTAL	8.426.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.593.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	678.000,00
SUB TOTAL	2.271.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000,00
SUB TOTAL	3.000,00
TOTAL	10.700.000,00

Art. 5° - Fica o Executivo autorizado a :

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações

que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2004, podendo , para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00% (dez por cento) da receita estimada .

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita .

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros das unidades administrativas .

Art. 6 º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único : Não estabelecida à programação determinada no " caput" , a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto , do inciso III do § 2º do art. 29 a da Constituição Federal será realizada na proporção de 112 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Abaeté , ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e três (01/12/2003) .

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté